

(Ac. Ia. T-616/78)

HE/MS

Entidade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários não se equipara às casas bancárias.
Revista não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-4898/77, em que é Redorrente' JOSÉ HÉLIO DE COUTO e Recorrido SACHA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pleiteou o Autor as diferenças de indenização' legal pelo despedimento injusto, por se julgar com direito a jornada de seis horas, o que não lhe foi reconhecido, com incidência em outras verbas .

A MM. Junta ao fundamento de que a Ré se equipara às casas bancárias, julgou procedente a ação (fls. 17/18).

O Eg. TRT reformou a sentença, dando provimento parcial ao recurso da Reclamada, para reduzir a condenação' ao pagamento, apenas, do adicional de 20%, eis que contratado o Autor para trabalhar oito horas que lhe eram pagas. ' (fls. 37/39).

Recorre o empregado, pretendendo o restabelecimento da sentença originária.

Aponta arestos que entende divergentes com invocação dos artigos 225 e 59, § 1º, da CLT. (fls. 42/43).

A ilustrada Procuradoria Geral opina no sentido do provimento (fls. 46).

É o relatório.

V O T O

O primeiro acórdão indicado no recurso é atinente a empregados de financeiras, não se ajustando à hipótese.

O último é de Turma deste Tribunal, escapando aos limites do art. 896 da CLT.

O sentido, fls. 42, justifica o conhecimento do ~~ecimento do~~ ^{sentido do}

Proc. nº EST-RR-4898/77

conhecimento do recurso, eis que o E. Regional entendeu que o contrato estipulava jornada de oito horas, logo incluídas nos salários as horas extras.

Conheço.

Mas lhe nego provimento, o que alegou a Recorrida é que não é equiparada a casas bancárias, sendo distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Assim, a ela não se aplicaria a Súmula nº 55 deste Tribunal. Nego provimento ao recurso.

Isto Posto:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, e Alves de Almeida.

Brasília, 4 de abril de 1978.

HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente
e
Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procurador

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 18 de 8 de 19 77